



ENC: Solicitação de impugnação do edital 003/2025

 **De** CISVA Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos <cisva_valedoarinos@hotmail.com>
Para licitacao@cisva.com.br <licitacao@cisva.com.br>
Data 2025-10-29 09:19

 Impugnacao_SaluMed_Edital003_2025.pdf (~3 KB)

De: Salumed Consultoria em Saúde Pública <salumedconsultoria@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 28 de outubro de 2025 06:49

Para: CISVA Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos <cisva_valedoarinos@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de impugnação do edital 003/2025

Encaminhamos mui respeitosamente o doc em anexo para que seja analisado por setor de licitações e contratos desse valoroso Consórcio.

Tatiana Vasconcelos - Representante Legal
SALUMED CONSULTORIA
contatos 65 999721520 / 65 999829018

SALUMED – CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 32.801.113/0001-82

OFÍCIO – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 008/2025

Assunto: Impugnação de item do edital – Qualificação técnica operacional (Anestesiologia).

Prezados Senhores, A **SALUMED – Consultoria em Saúde Pública**, inscrita no CNPJ **32.801.113/0001-82**, vem por meio deste, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2025, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, considerando omissão quanto à exigência de comprovação de estrutura operacional mínima para execução segura do serviço de anestesiologia no Centro Cirúrgico. Após análise, verificou-se que o edital exige apenas registro da empresa e dos profissionais no CRM e apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional. Entretanto, não há exigência de comprovação de disponibilidade de **dois anestesiológicos simultaneamente** durante a execução do serviço, o que é requisito indispensável quando o Centro Cirúrgico opera com duas ou mais salas simultâneas. Normas da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), CNRM e Conselhos Regionais de Medicina determinam que **um único anestesiológico não pode realizar anestésias simultâneas em salas diferentes**, devendo permanecer continuamente junto ao paciente durante todo o ato anestésico. Assim, para garantir segurança assistencial, execução contratual e conformidade ética, é imprescindível que o edital inclua a exigência de comprovação formal de dois profissionais habilitados para atuação simultânea. **Solicitamos a inclusão do seguinte texto no item de qualificação técnica:** “A licitante deverá comprovar, mediante vínculo formal, que dispõe de mínimo de dois médicos anestesiológicos habilitados para atuação simultânea e contínua no Centro Cirúrgico, considerando as normas de segurança da especialidade que vedam a realização de anestésias simultâneas por um único profissional.” Solicitamos manifestação formal dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Atenciosamente,

Dr. João Marcos Rondon

Diretor Técnico – CRM-MT 3275 / RQE 1626

Tatiana Medeiros Lobo de Vasconcelos

Superintendência Executiva – SaluMed

SALUMED – Consultoria em Saúde Pública

E-mail: salumedconsultoria@gmail.com

Telefone: (65) 99972-1520